



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES -
SMCL-ASTEJ**

Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO -
<https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

Decisão Nº 31 - SMCL-ASTEJ

Processo Sei nº 014.000100/2026-24

Pregão Eletrônico nº 90018/2026/SMCL/PVH - SRP Nº 23/2026

Objeto: Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual contratação de serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - Serviços Especializados em Arbitragem Esportiva, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho.

Interessado: Prefeitura do Município de Porto Velho – RO / SEMTEL

Assunto: Análise de recurso administrativo e legalidade dos atos.

Vistos os autos do Processo Administrativo nº 014.000100/2026-24, que trata do Pregão Eletrônico nº 90018/2026/SMCL/PVH, destinado ao Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual contratação de serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - Serviços Especializados em Arbitragem Esportiva, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL.

CONSIDERANDO o Termo de Análise de Recurso Administrativo nº 9 - SMCL-SEL (ID nº 0823536), subscrito pela Pregoeira que realizou a análise técnica e de mérito acerca do recurso interposto pela licitante MARQUES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA quanto ao Item 49;

CONSIDERANDO que a referida análise técnica apontou a existência de vício material insanável na proposta da recorrente para o Item 49, consistente na oferta de serviços de arbitragem para a modalidade de "Natação", em total dissonância com o objeto licitado para o referido item, que exige arbitragem para "Tênis de Mesa";

CONSIDERANDO que o Edital do Pregão Eletrônico nº 90018/2026, em seu subitem 8.6, estabeleceu de forma clara e expressa que seriam desclassificadas as propostas que contivessem vícios insanáveis ou que não obedecessem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

CONSIDERANDO que a divergência técnica identificada atinge o núcleo essencial do objeto, uma vez que as modalidades esportivas em questão possuem logísticas, equipamentos e expertises absolutamente distintas, o que impede o aproveitamento da proposta original;

CONSIDERANDO que a aceitação de retificação substancial da proposta após a fase competitiva violaria os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, conferindo vantagem indevida à licitante em detrimento das demais que apresentaram propostas hígidas;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 0893522/2026/SMCL-ASTEJ, que analisou a legalidade do ato e concluiu pelo desprovisionamento do recurso, ratificando a natureza insanável do vício e a impossibilidade de saneamento via diligência por alteração da substância da proposta;

CONSIDERANDO que o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021,

autoriza a autoridade superior a decidir os recursos e encerrar a fase recursal, confirmando ou reformando os atos praticados pelos agentes de contratação;

DECIDO:

1) **ACOLHER** integralmente a fundamentação técnica exposta no julgamento da Pregoeira (ID nº 0823536) e a fundamentação jurídica constante no Parecer Jurídico nº 0893522/2026/SMCL-ASTEJ.

2) **CONHECER** do recurso administrativo interposto pela empresa MARQUES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 41.877.593/0001-56), por ser tempestivo, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão de desclassificação da licitante no tocante ao Item 49 do certame.

3) **DETERMINAR** a **NOTIFICAÇÃO** da empresa recorrente acerca do teor desta decisão, bem como a **PUBLICAÇÃO** do resultado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, em observância ao princípio da transparência e publicidade.

4) **ENCAMINHAR** os autos à Sra. Pregoeira para que adote as providências operacionais necessárias ao fiel cumprimento desta decisão, com o regular prosseguimento do feito.

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 11 de Maio de 2026.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

IAN BARROS MOLLMANN

Secretário Executivo de Gestão de Licitações - SMCL



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Rogerio Gabriel, Secretario(a)**, em 12/05/2026, às 11:10, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ian Barros Mollmann, Secretario(a)**, em 12/05/2026, às 13:01, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0901181** e o código CRC **039C0AE5**.

